



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.567, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o prazo para a utilização das notas fiscais de prestação de serviço autorizadas pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao exposto no Processo n.º 5.775/2016, oriundo do Departamento de Fiscalização Tributária,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo para utilização das notas fiscais de prestação de serviço (NFPS) autorizadas pelo Município, de um ano, a contar da data de autorização para a impressão de documentos fiscais.

§ 1º Decorrido um ano, a contar da data de autorização para impressão de documentos fiscais, as notas fiscais de prestação de serviços (NFPS) autorizadas pelo Município, deverão ser entregues no Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças, em até 15 dias, para fins de conferência e posterior devolução. **Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.271, de 30 de outubro de 2019.**

§ 2º No descumprimento do disposto no § 1º, será aplicada penalidade prevista no inciso IV, alínea “c”, do Art. 198 da Lei Complementar n.º 079 de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código tributário Municipal, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências. **Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.271, de 30 de outubro de 2019.**

Art. 2º O prazo determinado acima deve estar destacado na cor vermelha na parte inferior da NFPS.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 09 de dezembro de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração Interina